



# Câmara Municipal de São Gotardo

MINUTA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46 /2026

Autoria: Presidente da Câmara Municipal – RITHELLE SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 06 DE ABRIL DE  
2026

RECEBEMOS

06 / 04 / 2026  
Rithelle Silva

Autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço suspensas no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar autoriza, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gotardo, o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço aos servidores públicos da Câmara Municipal, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gotardo.

**Art. 2º** Fica autorizada a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e pagamento retroativo das seguintes vantagens por tempo de serviço:

I – quinquênio;

II – férias-prêmio;

III – demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal aplicável aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º O pagamento retroativo limitar-se-á às vantagens cuja aquisição tenha ocorrido em razão da contagem do período referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento não implicará incorporação automática de valores não previstos na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará, obrigatoriamente:

I – a existência de disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;

II – a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a prévia dotação na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente abertos;

IV – os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal;

V – as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI – o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Telefone: (34) 3671-1718**

**Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000**



# Câmara Municipal de São Gotardo

**Art. 4º** O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado:

I – em parcela única; ou

II – de forma parcelada, mediante ato da Mesa Diretora, observada a capacidade financeira da Câmara Municipal.

§ 1º Os valores serão apurados individualmente pela unidade administrativa competente.


§ 2º Sobre os valores incidirão os encargos legais aplicáveis, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** O pagamento autorizado por esta Lei Complementar não configura aumento real de remuneração, mas mera recomposição de vantagem legalmente prevista e temporariamente suspensa por força da legislação federal então vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 24 de Fevereiro de 2026.

  
**RITHELLE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de São Gotardo

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 46/2026

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que **autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, o pagamento retroativo das vantagens por tempo de serviço** — tais como quinquênios, férias-prêmio e demais mecanismos equivalentes, se houver, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A proposição fundamenta-se na recente alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, que incluiu o art. 8º-A na Lei Complementar nº 173/2020, passando a permitir que cada ente federativo, mediante lei própria, autorize o pagamento retroativo das vantagens cuja contagem foi suspensa durante o período da pandemia da COVID-19.

Importante destacar que a Lei Complementar nº 173/2020 instituiu, em caráter excepcional e temporário, restrições à contagem de tempo para aquisição de adicionais por tempo de serviço, como medida de contenção fiscal diante do estado de calamidade pública nacional. Superado o período crítico e editada a nova legislação federal autorizativa, abriu-se a possibilidade jurídica de recomposição desses direitos, desde que respeitados os limites constitucionais e fiscais.

O presente projeto não cria nova vantagem, tampouco concede aumento remuneratório autônomo. Trata-se de **recomposição de direitos previstos na legislação municipal**, cuja fruição foi temporariamente suspensa por imposição normativa federal excepcional.

A iniciativa observa rigorosamente:

- o art. 169 da Constituição Federal, que condiciona despesas com pessoal à existência de dotação orçamentária e respeito aos limites legais;



# Câmara Municipal de São Gotardo

- a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- a exigência de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- a disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;
- a vedação de transferência de encargo a outro ente federativo.

Ressalte-se, ainda, que a matéria insere-se na esfera de autonomia administrativa da Câmara Municipal, que detém competência para organizar seus serviços internos e dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores.

A medida representa reconhecimento institucional aos servidores efetivos desta Casa, que mantiveram suas atividades durante período de excepcional dificuldade, contribuindo para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a proposta foi estruturada em estrita observância às normas de técnica legislativa, especialmente à Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, precisão e segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando a autorização expressa da legislação federal, a autonomia do Poder Legislativo Municipal e o respeito às normas fiscais vigentes, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de São Gotardo, 24 de fevereiro de 2026.

  
**RITHELLE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo



# Câmara Municipal de São Gotardo

RECEBEMOS

06 / 04 / 2026

*Carla*

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei n.º 46 de 23 de março de 2026 que autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço suspensas no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da lei complementar federal nº 173/2020, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
Receita do Legislativo (Transferências)	4.579.666,63	5.997.999,96	7.797.414,00	9.000.000,00	9.999.999,99	12.000.000,00	13.500.000,00
Gastos com Pessoal (Poder Legislativo)	3.042.103,53	3.287.942,49	3.515.360,67	3.630.947,44	4.357.136,92	5.228.564,30	6.274.277,16
* Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,0	0,0	0,0	0,0	7.925,65	0,0	0,0
Percentual de Aplicação	66,43%	54,82%	45,08%	40,32%	43,59%	43,57%	46,38%
*Art. 28-A, §1º CF) – 70% da RTL							

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
Receita Corrente Líquida do Município	139.855.175,15	150.959.443,33	177.834.709,60	212.950.343,52	249.000.000,00	273.900.000,00	301.290.000,00
Gastos com Pessoal (Poder Legislativo)	3.042.103,53	3.287.942,49	3.515.360,67	3.630.947,44	4.357.136,92	5.228.564,30	6.274.277,16
* Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,0	0,0	0,0	0,0	7.925,65	0,0	0,0
Percentual de Aplicação	2,18%	2,18%	1,98%	1,71%	1,75%	1,91%	2,09%

\* Os valores dos gastos com Pessoal estão descontados os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais relativas a pessoal, conforme TCEMG

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2022 a 2025 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

## **2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:**

- a) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- b) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- c) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- d) Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2025;
- e) Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (6,5%) inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal somada à expectativa de crescimento econômico;
- f) Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (6,5%) inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal somada à expectativa de crescimento econômico;
- g) Receita Corrente Líquida para 2028: Aplicação do índice de (6,5%) inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal somada à expectativa de crescimento econômico;

## **3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO:**

- a) Despesa com pessoal em 2022: R\$3.042.103,53;
- b) Despesa com pessoal em 2023: R\$3.287.942,49
- c) Despesa com pessoal em 2024: R\$3.515.360,67;
- d) Despesa com pessoal em 2025: R\$3.630.947,44;
- e) Gasto com pessoal do Poder Legislativo em 2026: R\$5.053.704,34;  
Despesa com pessoal considerando o projeto de lei em epígrafe está prevista para R\$4.357.136,92 com impacto de **R\$7.925,65**;
- f) Gasto com pessoal do Poder Legislativo previsto para 2027: R\$5.228.564,30;  
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2026, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2027 de **R\$597.696,39**.
- g) Gasto com pessoal do Poder Legislativo previsto para 2028: R\$ 6.274.277,16;  
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2027, somado ao impacto do presente projeto de lei.

## **4 - CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101/2000 determina os limites em cada esfera de governo, sendo delimitado em 6% para o Legislativo Municipal no Art. 20, inciso III. Neste sentido, o Legislativo Municipal de São Gotardo sempre ficou muito aquém deste parâmetro, aplicando 2,18% em 2022, 2,18% em 2023, 1,98% em 2024, 1,71% em 2025. E, a partir da



# Câmara Municipal de São Gotardo

vigência do presente projeto de lei projeta-se aplicar **1,75% em 2026**, **1,91% em 2027** e **2,09% em 2028**, ficando abaixo de 3,5% nos anos seguintes.

Outro limite a ser observado pelo Legislativo Municipal encontra-se no §1º do Art. 29-A da Constituição Federal: "§1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." Em observância a este limite o Legislativo Municipal de São Gotardo aplicou **66,43% em 2022**, **54,82% em 2023**, **45,08% em 2024** e **40,32% em 2025**. E, a partir da vigência do presente projeto de lei projeta-se aplicar **43,58% em 2026**, **43,57% em 2027** e **46,38% em 2028**, ficando abaixo de 60,0% nos anos seguintes.

## 5 - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} &= (\text{Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10} \\ &+ \text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ &+ \text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70}) \\ &\quad \div 100 \\ &\text{X taxa de crescimento da economia nacional} \\ &\text{X taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{aligned}$$

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2020 a dezembro de 2022. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2026 a 2028 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2025 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2024 a 2026, tendo 2,0% de margem de erro.

#### **6 – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DESTES ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS METAS ANUAIS**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2022 a 2025, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2026, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2026 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2022 a 2025. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.



# Câmara Municipal de São Gotardo

- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2025 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2026, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF.
  - ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2026 a 2028 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal e as avaliações do mercado, projetam-se índices de inflação aproximando de 4,0% para os anos de 2026, 2027 e 2028 e crescimento econômico de 2,0%, 2,0% e 2,5% respectivamente;
  - ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.725,00 em 2027 e em 2028 o salário mínimo subirá para R\$1.823,00. O reajuste do salário mínimo leva em conta o INPC e o PIB dos dois anos anteriores;
  - ✓ Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2027 a 2028.
- Câmara Municipal de São Gotardo, 23 de março de 2026.

  
**RITHELLE SILVA**

Presidente da Câmara  
Gestor Geral de Recursos Humanos

**MARLUCIA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS**

Contadora